

SÃO BENTO ALIMENTOS E EVENTOS LTDA
7ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ nº 13.273.877/0001-06
NIRE 42600105941



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Ug8RbSWUNyAlSPFEZBDGg&chave2=Ug8cwwspH_-cKj15CVuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 60112867987-ADEMIR DALMOLIN

ADEMIR DALMOLIN, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 02/08/1966, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.027.103, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 601.128.679-87, residente e domiciliado na Rua José Linke, nº 400, Bairro Schramm, CEP 89280-601, São Bento do Sul/SC.

Na qualidade de único sócio quotista da Sociedade Empresária Limitada **SÃO BENTO ALIMENTOS E EVENTOS LTDA**, com sede em São Bento do Sul/SC, na Rua José Linke, nº 400, Térreo, Bairro Schramm, CEP 89280-601, inscrita no CNPJ sob o nº 13.273.877/0001-06 e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 18/02/2011, sob o NIRE nº 42600105941, resolve proceder a seguinte alteração do Contrato Social conforme segue:

PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO MATRIZ

A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Estrada Rio Represo, 440, Bela Aliança, São Bento do Sul/SC, CEP 89.284-140.

SEGUNDA – ALTERAÇÃO OBJETO SOCIAL DA MATRIZ

O Objeto social da Matriz passa a ser, Fornecimento de alimentos preparados para empresas; O serviço de alimentação para eventos; Atividades de sonorização e iluminação; Hotéis e pousadas; Restaurante; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições, festas e eventos; Limpeza em prédios e domicílios; Promoção de eventos musicais; Serviços de decorações; Instalação e manutenção elétrica; A atividade de produção de fotografias, exceto aéreas e submarinas; A filmagem de festas e eventos; O transporte rodoviário de cargas municipais, intermunicipais, interestadual e internacional, exceto produtos perigosos e mudanças; O depósito de produtos alimentícios em geral e a administração e participação em empreendimentos próprios ou de terceiros de qualquer tipo ou espécie, nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário (holding).

TERCEIRA – CONSOLIDAÇÃO

Aprova, por fim, a consolidação do Contrato Social na forma abaixo transcrita.

CONTRATO SOCIAL
SÃO BENTO ALIMENTOS E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 13.273.877/0001-06
NIRE nº 42600105941

ADEMIR DALMOLIN, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 02/08/1966, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.027.103, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 601.128.679-87, residente e domiciliado na Rua José Linke, nº 400, Bairro Schramm, CEP 89280-601, São Bento do Sul/SC.

Na qualidade de único sócio quotista da Sociedade Empresária Limitada, tem o presente Contrato Social, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/07/2024 Data dos Efeitos 28/06/2024

Arquivamento 20243473630 Protocolo 243473630 de 28/06/2024 NIRE 42600105941

Nome da empresa SAO BENTO ALIMENTOS E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 206997125204949

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/07/2024



NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade gira sob o nome empresarial **SÃO BENTO ALIMENTOS E EVENTOS LTDA**, cabendo o uso da Sociedade e a Representação legal ao administrador, mas, no entanto, somente para os negócios de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade tem sua sede em São Bento do Sul/SC, á Estrada Rio Represo, 440, Bela Aliança, CEP 89.284-140. A Sociedade poderá, mediante resolução do(a) único(a) sócio(a), criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios, departamentos ou outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

CLÁUSULA 3ª - A Filial número 01, tem sua sede na Rua Lages, 400, Sala Comercial 400, Centro, Curitiba/SC – CEP 89.520-00.

CLÁUSULA 4ª - A Sociedade tem por objeto social o ramo de:

I - Fornecimento de alimentos preparados para empresas; O serviço de alimentação para eventos; Atividades de sonorização e iluminação; Hotéis e pousadas; Restaurante; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições, festas e eventos; Limpeza em prédios e domicílios; Promoção de eventos musicais; Serviços de decorações; Instalação e manutenção elétrica; A atividade de produção de fotografias, exceto aéreas e submarinas; A filmagem de festas e eventos; O transporte rodoviário de cargas municipais, intermunicipais, interestadual e internacional, exceto produtos perigosos e mudanças; O depósito de produtos alimentícios em geral e a administração e participação em empreendimentos próprios ou de terceiros de qualquer tipo ou espécie, nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário (holding).

Parágrafo Único: Os atos reservados à competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticados pelo(a) único(a) sócio(a) ou mediante a contratação de terceiros, detentores de inscrição no respectivo órgão "fiscalizador".

CLÁUSULA 5ª - A Sociedade teve seu início de atividades em 01/03/2011 com duração por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 6ª - O capital social é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido da seguinte forma:

Sócio	Quotas	R\$	%
Ademir Dalmolin	250.000	250.000,00	100,00
Total	250.000	250.000,00	100,00



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/07/2024 Data dos Efeitos 28/06/2024

Arquivamento 20243473630 Protocolo 243473630 de 28/06/2024 NIRE 42600105941

Nome da empresa SAO BENTO ALIMENTOS E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 206997125204949

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/07/2024

CLÁUSULA 7ª - A responsabilidade do(a) único(a) sócio(a) é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Único: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da lei 10.406/2002, fica determinado que o(a) único(a) sócio(a) não responde subsidiariamente pelas demais obrigações sociais.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 8ª - A Sociedade permite que a administração possa ser exercida por administrador(a) não sócio(a), designado no Contrato Social, alteração contratual ou em ato separado.

CLÁUSULA 9ª - A Sociedade é gerida e administrada pelo sócio **ADEMIR DALMOLIN**, anteriormente qualificado, **assinando isoladamente** todos os atos de administração necessários à gestão da Sociedade, bem como de sua representação perante terceiros, judicialmente e extrajudicialmente.

Parágrafo Único: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 10ª - A Sociedade, por intermédio de seu administrador, poderá constituir mandatários ou procuradores, em nome da Sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que poderá ser por prazo indeterminado, inclusive mandado judicial.

CLÁUSULA 11ª - A Sociedade será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu administrador, sendo vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de meros favores estranhos aos interesses sociais. Nessa vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a Sociedade participe, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA 12ª - O administrador e o(a) sócio(a) que prestarem serviços à Sociedade poderão receber pró-labore.

DA IMPENHORABILIDADE E INCOMUNICABILIDADE

CLÁUSULA 13ª - A sociedade não responderá com seus bens por obrigação que seu(a) único(a) sócio(a) assumir perante terceiros, ficando os bens gravados com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, igualmente, as quotas de capital são indivisíveis, inalienáveis e impenhoráveis.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/07/2024 Data dos Efeitos 28/06/2024

Arquivamento 20243473630 Protocolo 243473630 de 28/06/2024 NIRE 42600105941

Nome da empresa SAO BENTO ALIMENTOS E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 206997125204949

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/07/2024

Parágrafo 1º : As quotas de capital social deixarão de ser inalienáveis e poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros tão somente com o consentimento expresso do(a) único(a) sócio(a).

Parágrafo 2º : Os bens da sociedade deixarão de ser inalienáveis e poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros tão somente por decisão do(a) único(a) sócio(a).

Parágrafo 3º : A inalienabilidade e impenhorabilidade das quotas e do patrimônio da sociedade, previstas nesta cláusula e nos respectivos parágrafos, não serão suprimidas nas hipóteses de doação, alienação, aquisição por herança ou outro ato que importe em transferência da titularidade das quotas.

CLÁUSULA 14ª - As quotas sociais do(a) único(a) sócio(a), não se comunicam ao patrimônio do seu cônjuge ou convivente (união estável); também são incomunicáveis os bens, direitos, obrigações da sociedade e a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do exercício do objeto social.

Parágrafo 1º : O acréscimo patrimonial da sociedade após o casamento ou união estável também não se comunica com o cônjuge ou convivente (união estável).

Parágrafo 2º : A incomunicabilidade das quotas e do patrimônio da sociedade, prevista nesta cláusula e nos respectivos parágrafos, não será suprimida em qualquer tempo e será mantida mesmo nas hipóteses de doação, alienação, aquisição por herança ou outro ato que importe em transferência da titularidade das quotas.

RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DO(A) SÓCIO(A)

CLÁUSULA 15ª - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou impedimento do(a) único(a) sócio(a) quotista, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na Cláusula 17ª.

CLÁUSULA 16ª - A Sociedade também não se dissolverá por falecimento do(a) único(a) sócio(a) quotista, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar.

CLÁUSULA 17ª - Os haveres do(a) único(a) sócio(a) retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, e será pago conforme acordo a ser realizado entre as partes em função da disponibilidade da tesouraria da empresa e do seu equilíbrio financeiro. O pagamento acordado deverá constar o número de parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA 18ª - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se levantará o balanço patrimonial e se elaborarão as demonstrações contábeis e relatórios adicionais apresentados pelo(a) único(a) sócio(a).



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/07/2024 Data dos Efeitos 28/06/2024

Arquivamento 20243473630 Protocolo 243473630 de 28/06/2024 NIRE 42600105941

Nome da empresa SAO BENTO ALIMENTOS E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 206997125204949

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/07/2024

Parágrafo 1º : Por decisão do(a) único(a) sócio(a), poderá haver distribuição de lucros, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

Parágrafo 2º : Por decisão do(a) único(a) sócio(a), a distribuição de lucro mencionada no parágrafo anterior, poderá ser realizada diferentemente da proporção da participação do(a) único(a) sócio(a) no capital social.

Parágrafo 3º : Os prejuízos poderão ser acumulados para compensação com lucros em exercícios futuros, ou suportados pelo(a) único(a) sócio(a) na proporção de suas quotas no capital social.

DO AUMENTO E REDUÇÃO DO CAPITAL

CLÁUSULA 19ª - Somente sofrerá aumento do capital se as quotas estiverem totalmente integralizadas.

CLÁUSULA 20ª - A Sociedade poderá reduzir o capital social se houver perdas irreparáveis ou seu excessivo em relação ao objeto da Sociedade.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 21ª - Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, ou por deliberação do(a) único(a) sócio(a).

CLÁUSULA 22ª - Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente à investidura do liquidante. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado ao(a) único(a) sócio(a) quotista.

DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA 23ª - O(a) único(a) sócio(a) elege o foro da cidade de São Bento do Sul/SC, com renúncia expressa a qualquer outro que tenham ou venham a ter as partes, por mais privilegiado que seja para dirimir as possíveis questões oriundas do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 24ª - Os casos omissos nesse contrato serão regulados em conformidade com as disposições da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA 25ª - O sócio assina o presente ato, que será levado a registro a fim de que produza todos os efeitos legais.

São Bento do Sul/SC, 28/06/2024.

ADEMIR DALMOLIN
CPF: 601.128.679-87



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/07/2024 Data dos Efeitos 28/06/2024

Arquivamento 20243473630 Protocolo 243473630 de 28/06/2024 NIRE 42600105941

Nome da empresa SAO BENTO ALIMENTOS E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 206997125204949

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/07/2024



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/07/2024 Data dos Efeitos 28/06/2024

Arquivamento 20243473630 Protocolo 243473630 de 28/06/2024 NIRE 42600105941

Nome da empresa SAO BENTO ALIMENTOS E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 206997125204949

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/07/2024



243473630

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SAO BENTO ALIMENTOS E EVENTOS LTDA
PROTOCOLO	243473630 - 28/06/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42600105941
CNPJ 13.273.877/0001-06
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/07/2024
SOB N: 20243473630

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20243473630

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 60112867987 - ADEMIR DALMOLIN - Assinado em 28/06/2024 às 16:54:04



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/07/2024 Data dos Efeitos 28/06/2024

Arquivamento 20243473630 Protocolo 243473630 de 28/06/2024 NIRE 42600105941

Nome da empresa SAO BENTO ALIMENTOS E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 206997125204949

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/07/2024